



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Rubens Otoni - PT/GO

314

PROJETO DE LEI N° , DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Altera e acrescenta dispositivos ao Estatuto da Criança e do Adolescente para tornar obrigatória a inserção do menor infrator em curso regular de ensino e em curso técnico-profissionalizante.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Art. 101 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101.....

III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, ensino médio e profissionalizante;

.....

Art.2º O Art. 112 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 passa a vigorar acrescida do inciso VIII e com a seguinte redação:

Art. 112.....

VI – internação obrigatória em estabelecimento educacional;

.....

VIII – inserção obrigatória em curso técnico profissionalizante.

.....

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RN



## JUSTIFICATIVA

A segurança pública é tema da maior importância na atualidade, isto se deve ao impacto que os índices alarmantes de violência têm sobre a qualidade de vida e sobre o exercício dos direitos da cidadania do brasileiro. Um dos fatores de maior esgotamento e que requerem maior atenção das autoridades públicas é a reinserção social dos indivíduos em conflito com a lei, tanto os submetidos ao sistema carcerário comum quanto ao sistema socioeducativo voltado aos menores de idade.

A política de encarceramento em massa e a falta de condições das infraestruturas dos sistemas prisional e socioeducativo são ambientes férteis para a proliferação das organizações criminosas e desenvolvimento do crime organizado. No caso do sistema socioeducativo a taxa de reincidência no crime é de 20% (segundo estimativa do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), significativamente alta, ainda sim bem inferiores à do sistema penitenciário global que se aproxima de 60%.

Entre as razões pelas quais o sistema socioeducativo possui índices inferiores de reincidência, provavelmente estão o fato de haver uma legislação mais adequada e voltada a reinserção e as medidas alternativas que possibilitam a reinserção do jovem em conflito com a lei sem necessariamente retirá-lo do convívio social.

Todavia o número alto de reincidência merece atenção e medidas que visem criar condições para que diminua. Insurge-se que há grande dificuldade de alocação do jovem no mercado de trabalho, dados do IBGE sobre o mercado de trabalho divulgados em 16/08/2018, apontam que 26,6% dos jovens com idade entre 18 e 24 anos estavam desempregados e 42,7% daqueles com idade entre 14 e 17 anos, ante 12,4% da média global, no terceiro trimestre de 2018. Tal dificuldade aprofunda a condição dos jovens que se encontram em estado de vulnerabilidade social e cria oportunidades à criminalidade.

Há que se frisar que as dificuldades de inserção no mercado de trabalho são exponenciais aos jovens em conflito com a lei, sobretudo aos egressos do sistema



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Rubens Otoni - PT/GO

socioeducativo. Nesta perspectiva a obrigatoriedade da oferta do ensino médio, do ensino profissionalizante e do ensino técnico-profissionalizante preenchem lacunas e visam proporcionar melhor saídas aos jovens nas condições mencionadas.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

04 FEVEREIRO DE 2019

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputado Rubens Otoni**

**PT/GO**